



**LICITAÇÃO Nº 007/2023 – SEINFRA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – SEINFRA**

<b>PROCESSO Nº 122157/2023-SEINFRA</b>	<b>TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projetos Básicos e Executivos de Engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, dividido em dois lotes de licitação considerando-se a distribuição por Prefeituras Bairros (PB), assim indicados: Lote 01 - PB Cidade Baixa, PB Subúrbio / Ilhas, PB Valéria, PB Pau da Lima, PB Cabula Tancredo Neves; Lote 02 - PB Barra / Pituba, PB Centro / Brotas, PB Itapuã / Ipitanga, PB Cajazeira, PB Liberdade / São Caetano	

**QUESTIONAMENTO 01:**

*Considerando o disposto, para fins de Habilitação, na alínea c), subitem 9.3.3 Qualificação Técnica, onde se admite a possibilidade de futura contratação do profissional que responderá pela coordenação dos serviços:*

*“c) Comprovação da Licitante, na data da apresentação da Documentação, de possuir em seu quadro permanente ou declaração de que providenciará a contratação com a indicação do profissional de nível superior, com registro no Conselho profissional, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho competente [...] - PARCELA DE MAIOR RELAVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO – Qualificação Profissional – Coordenador”, entendemos que essa determinação prevalece sobre a informada no item 6. do Anexo VIII, Projeto Básico, pág. 16, que informa que:*

*“somente será aceito para Coordenação do contrato, profissional pertencente ao quadro permanente da empresa como responsável técnico”.*

*Está correto nosso entendimento?*

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto**

*Considerando que o escopo dos serviços a serem contratados abarcam expressiva diversidade de disciplinas, tais como arquitetura e complementares, saneamento, estudos ambientais, sistema viário, estudos de viabilidade socioeconômica e outros, abrangendo diversas áreas técnicas, bem como que a comprovação da experiência da Equipe Chave – EC, objeto de Pontuação para avaliação da Proposta Técnica, possui exigências consideráveis e inusuais quanto ao número de projetos a serem apresentados por cada componente, variando de 15 a 30, conforme Quadro 1, pág. 24, Anexo VIII, somado ao significativo valor do orçamento para cada Lote, entendemos pela possibilidade da participação das empresas reunidas em forma de Consórcio, a bem da preservação da competitividade do Certame, conforme art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 4.484/1992; art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; e Acórdão TCU nº 2831/2012 – Plenário. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento e reavaliação das condições de participação, para o fim de se autorizar a participação no Certame de empresas reunidas em Consórcio.*



**RESPOSTA:** A proibição à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de Consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de prestação de serviços técnicos especializados, concernentes à elaboração de estudos, planos, programas e projetos em área urbana onde se tem como órgão fiscalizador a Diretoria de Engenharia da SEINFRA, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo o território nacional, empresas estas que detêm condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Assim, no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços que foram contratados, e considerando que existem empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Edital, esta Diretoria de Engenharia (DEN) decidiu por não permitir a participação de Consórcios. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

#### **QUESTIONAMENTO 02:**

- *PLANO DE TRABALHO*

*PERGUNTA 1 - No item 7.2.1 Plano de Trabalho (PT), página 6 do Edital, constam os critérios de avaliação e pontuação do item Plano de Trabalho. É estabelecido o máximo de 15 (quinze) laudas (não sendo computadas capa e índice) em fonte Arial 10 e folha A4 para todo esse item que contempla os Tópicos A.1. Conhecimento da área de Atuação, A.2. Descrição da Metodologia e A.3. Organograma e Fluxograma.*

*Entendemos que a quantidade máxima de laudas acima referida corresponde ao texto em papel tamanho A4, não incluindo, portanto, no número de páginas, figuras, desenhos, fotos e quadros que podem ser apresentados em papel tamanho A3 ou A4 que melhor ilustrarão o tema apresentado. Está correto o nosso entendimento?*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

- *EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE*

*PERGUNTA 2 - No item 7.2.2 Experiência da Equipe chave, páginas 7 e 8 do Edital, é apresentado o Quadro 01 - Composição da Equipe Chave que estabelece as experiências solicitadas para a Equipe Chave da Licitante. Entendemos que para os Engenheiros 3, 4 e 5 e o Arquiteto, os atestados apresentados devem compreender todas as especialidades solicitadas, mas não num único atestado, isto é, o conjunto de atestados apresentados deverá comprovar a experiência em todas as especialidades. Por exemplo, o conjunto de 20 atestados do Engenheiro 5 deve conter elaboração de projetos elétricos e SPDA e iluminação, porém essas três especialidades não precisam obrigatoriamente estar presentes num mesmo atestado. Está correto o nosso entendimento?*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto